



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
GNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/17

DATA: 31/10/2017

**SÚMULA:** *Dá nova redação ao § 4º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 10/2017 e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** O §4º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 10/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

.....

**§ 4º.** *Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa e ajuizado para cobrança, o contribuinte deverá ser alertado, no momento da adesão ao REFIS-CP 2017, que após a quitação do parcelamento terá que pagar as custas judiciais e honorários advocatícios.*

**Art. 2º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2017.

Câmara Municipal de  
Cornélio Procópio  
Recebido em 21/11/17  
Horas: 09:15  
ENCARREGADO

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000  
www.cornelioprocopio.pr.gov.br  
procuradoriamcp@gmail.com



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**Amin José Hamouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ...../17 Exposição de Motivos

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vimos a esta Colenda Casa apresentar Projeto de Lei Complementar que “*Dá nova redação ao § 4º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 10/2017 e dá outras providências*”.

Tal mudança deve-se ao fato que muitos contribuintes deixaram de realizar adesão ao Refis em razão da exigência imposta no dito § 4º, em sua redação original, que “*o pedido do parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios*”.

Dessa forma, como essa original redação tornou-se prejudicial à implementação do programa, inclusive com muitas reclamações, é que se propõe o presente projeto visando sua alteração, de modo a fazer prevalecer o interesse público, sem, contudo, ferir direitos conferidos legalmente aos procuradores.

Desta forma, certos da compreensão de Vossas Excelências quanto ao propósito da administração municipal, contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente

Amin José Hannouche  
Prefeito